

6.893
PODER EXECUTIVO

2007

ELEVA O PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO POR EFETIVA REGÊNCIA DE CLASSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

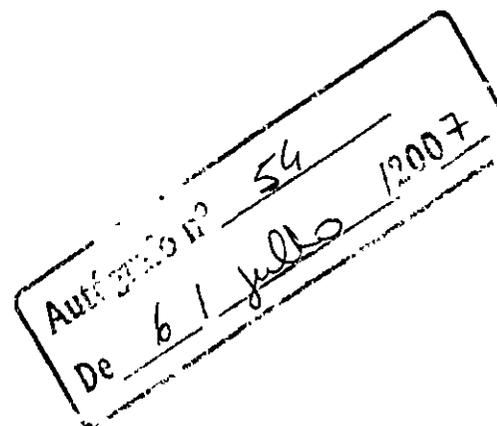
DR. SARTO

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROFESSOR TEODORO

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

JÚLIO CÉSAR





**Governo do
Estado do Ceará**

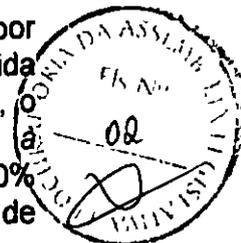
AO DEPART. LEGISLATIVO PARA
LEITURA NO EXPEDIENTE
27/06/2007
Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº. 6.893, DE 27 DE JUNHO DE 2007.



Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que promove alteração no percentual destinado à Gratificação por Efetiva Regência de Classe, elevando-o dos atuais 40% (quarenta por cento) para 45% (quarenta e cinco por cento), a partir de 1º de julho de 2007

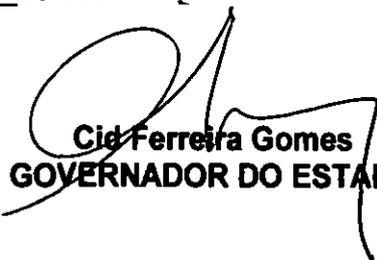


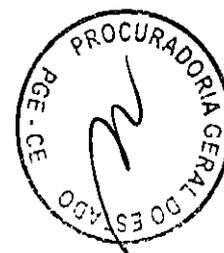
Dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações traçadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, mas reconhecendo a importância do Magistério na formação de uma sociedade cada vez mais instruída e consciente de sua cidadania, o Governo do Estado apresenta uma proposta de recomposição da remuneração desses servidores, condizente, no entanto, com as possibilidades financeiras do Tesouro Estadual.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 27 de junho de 2007.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

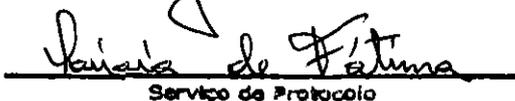


Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REG. Nº 4694

Em 27 de junho de 2007


Serviço de Protocolo

4



Governo do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI

**ELEVA O PERCENTUAL DA
GRATIFICAÇÃO POR EFETIVA
REGÊNCIA DE CLASSE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

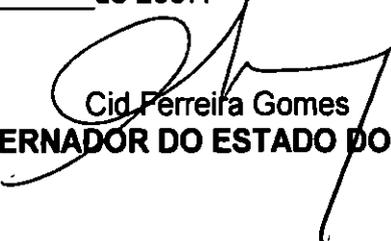
Art. 1º A Gratificação por Efetiva Regência de Classe, prevista no art. 62, inciso V, da Lei nº. 10.884, de 02 de fevereiro de 1984, fica alterada para 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento-base, a partir de 1º de julho de 2007.

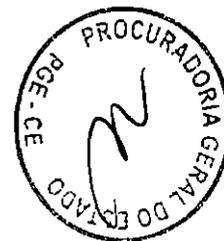
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2007.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos _____
dias do mês de _____ de 2007.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 9ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publicar-se e incluir-se em Pauta
 Incluir-se na Ordem do Dia em
 Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhar-se à Comissão
 Encaminhar-se ao Autor da Proposição

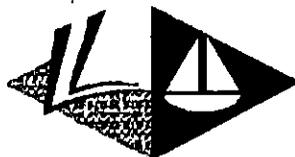
Em 28/06/07

Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 28 de 6 de 7
 Juazeiro

De acordo com art. 183
 Do Pltans encaminha-se a
 comissão Justiça, Serviço Público e
Acumex
 Em _____



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 6.893

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 29/06/07


Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Parecer nº L00302/07

Mensagem nº 6.893/07

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.893/07, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que “ *Eleva o percentual da Gratificação por efetiva Regência de Classe e dá outras providências.*”

Esclarece o Chefe do Poder Executivo que:

“Dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações traçadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, mas reconhecendo a importância do Magistério na formação de uma sociedade cada vez mais instruída e consciente de sua cidadania, O Governo do Estado apresenta uma proposta de recomposição da remuneração desses servidores, condizente, no entanto, com as possibilidades financeiras do Tesouro Estadual.”

A iniciativa de Leis envolvendo a criação, estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive alteração no valor de gratificação dos professores estaduais afetos à Secretaria de Educação do Estado efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, § 2º, b e d, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, b da Carta Federal.

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “*competete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.*” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

De outro lado, se *pode razoavelmente depreender da proposição*, que a Lei orçamentária resta atendida. O mesmo há de ser dito em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº101/2000.

Destarte a Mensagem *sub examinen*, se apresenta viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

M

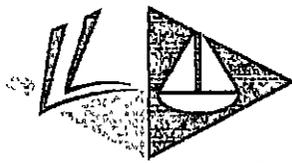
É o parecer, à consideração da douta Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 02 de julho de 2007.



José Leite Jucá Filho

PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM Nº 6893

Designo Relator o Sr. Deputado _____

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2007

Dep. Dr. Sarto
Presidente da CCJR

PARECER

FAVORÁVEL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Relator



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇO PÚBLICO
conjunta com CCFT
PARECER



MATÉRIA: Memorandum no 6893/07

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR(A): Luiz Peutes

PARECER: Favorável

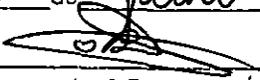
Fortaleza, 03 de julho de 2007

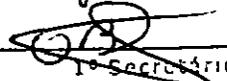
Luiz Peutes
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável / Aprovado

Fortaleza, 03 de julho de 2007

José Teófilo Lourenço
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 06 de julho de 2007

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 06 de julho de 2007

1º SECRETÁRIO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento e Gestão

PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REG. Nº 1738

Em 02 de Julho de 2007

Silvana de Fátima
Serviço de Protocolo

OFÍCIO GS Nº 1235/2007

Fortaleza, 02 de Julho de 2007



Senhor Presidente,

Em aditamento às Mensagens de nºs 6.892 a 6.897, estamos encaminhando quadros demonstrativos da repercussão financeira e orçamentária oriunda do reajuste dos servidores estaduais, de que tratam as supras mencionadas Mensagens.

Colocando-nos à disposição para outros esclarecimentos, subscrevemo-nos

atenciosamente

Silvana Parente
Silvana Parente
Secretária

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Domingos Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
NESTA

of-cj-assembleia_dep_domingos Filho_silvana_fatima_brasao_supl1.doc





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento e Gestão



ANEXO

REAJUSTE ANUAL DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO

1. Repercussão Financeira

DISCRIMINAÇÃO	DESPESA MENSAL DE PESSOAL			VAR. NOMINAL EM 12 MESES
	VALOR ATUAL ⁽¹⁾	VALOR COM AUMENTO	VAR. NOMINAL MÊS	
1. Poder Executivo	202.501	215.548	13.045,3	169.002
1.1. Educação Básica - Grupo MAG	48.744	53.320	4.575,6	59.276,9
- Revisão Geral	39.836	42.046	2.210,1	28.631,5
- Regência de Classe (de 40% p/45%)	9.237	11.183	1.945,6	25.205,7
1.2. Ensino Superior - Grupo MAS	7.420	9.262	1.841,9	23.861,7
- Revisão Geral	7.420	7.756	336,0	4.352,7
- Abono sobre o vencimento atual		1.506	1.506,2	19.512,5
1.3. Polícia Militar/Bombeiros	30.168	32.660	2.492,4	32.289,1
- Cabo/Soldado/Aluno	13.614	15.005	1.391,2	18.023,0
- Subtenente/Sargento/Asp Oficial	9.937	10.700	762,7	9.880,4
- Coronel/Tenente Cel./ Major/Capitão/Tenente	6.617	6.956	338,5	4.385,8
1.4. Polícia Civil	7.299	7.859	559,5	7.248,9
1.5. Cargo Comissionado	3.848	3.848	-	-
1.6. Demais Servidores	78.848	82.424	3.575,9	46.325,4
1.7. Outras Rubricas sem Reajuste ⁽²⁾	26.173	26.173	-	-

Fonte SEPLAG

Nota:

(1) Folha de Pagamento do mês de maio/2007

(2) Gratificação de Ensino PM, Operações Especiais, Residência Médica, Auxílio Alimentação, Prêmio de Desempenho Fiscal, Prêmio por Apreensão de Armas, Idenização por Reforço de Serviço Militar e outras



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento e Gestão



2. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal

LRF Art. 55, Inciso I alínea "a"

R\$ mil

DESPESA COM PESSOAL	REALIZADO JAN / ABR	PREVISÃO MAIO/JUNHO	PREVISÃO JULHO/DEZ	TOTAL 2007
PODER EXECUTIVO	820.264	411.484	1.553.544	2.807.795
(+) ATIVO	539.435	271.050	1 012 214	1 822.698
(+) INATIVOS E PENSIONISTAS	161.271	80.636	296.759	538 665
(+) OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (ART. 18, § 1º)	17.024	8.512	30.849	56 385
(-) PRECATÓRIOS REF. AO PERÍODO DE APURAÇÃO	3.909	1.954	6.840	12.703
(-) INATIVOS E PENSIONISTAS COM REC VINCULADOS	64.609	32.305	118.823	215.736
(-) INDENIZAÇÕES POR DEMISSÃO				
(+) CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	98.625	49.313	181 383	329.321
(+) CONCURSADOS (COM CONTRIBUIÇÃO PATRONAL)			25.500	25.500
DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL	751.746	377.205	1.427.882	2.579.358
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (Previsão 2007)				6.309.627
% DA DESPESA COM PESSOAL s/RCL				40,88%
LIMITE PRUDENCIAL				48,17%
LIMITE MÁXIMO				48,60%

Fonte: SEPLAG

3. Adequação Orçamentária

R\$ mil

Discriminação	Valor
Previsão Orçamentária 2007	2.800.868
Despesa Bruta de Pessoal com Reajuste ⁽¹⁾	2.795.092
Balanco Orçamentário	5.776

Fonte: SEPLAG

Nota:

(1) Exclusive Precatórios

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.893/2007

Eleva o percentual da Gratificação por Efetiva Regência de Classe e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

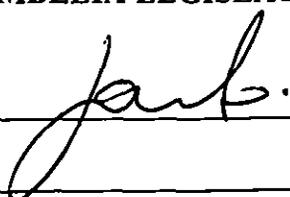
Art. 1º A Gratificação por Efetiva Regência de Classe, prevista no art. 62, inciso V, da Lei nº. 10.884, de 2 de fevereiro de 1984, fica alterada para 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento base, a partir de 1º de julho de 2007.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2007.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
6 de julho de 2007.

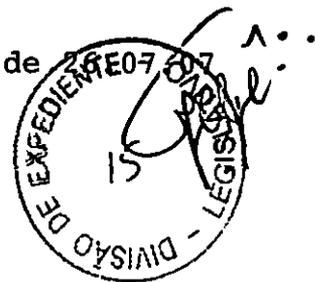
 _____ PRESIDENTE
_____ RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 26 / 07 / 2007

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.932, de 26/07/07



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA E QUATRO

Eleva o percentual da Gratificação por Efetiva Regência de Classe e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

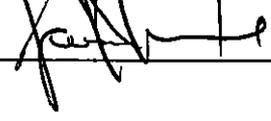
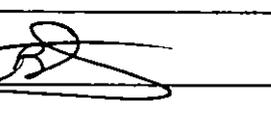
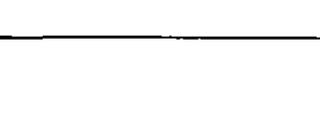
Art. 1º A Gratificação por Efetiva Regência de Classe, prevista no art. 62, inciso V, da Lei nº. 10.884, de 2 de fevereiro de 1984, fica alterada para 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento base, a partir de 1º de julho de 2007.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2007.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
6 de julho de 2007.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 3.º SECRETÁRIO
	DEP. SINEVAL ROQUE 4.º SECRETÁRIO em exercício

Autógrafo nº 5417
De 6/7 / 2007
Guaracá

LEI Nº 3.932 de 26/7/7

PUBLICADA EM 6/8/7

Guaracá

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 03/9/7
Guaracá



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ